

# Opinião

## Nova pauta aduaneira em Angola. Boas notícias para importadores e exportadores?

**Ricardo Mota Veiga**

Advogado da Miranda & Associados.

**D**epois de um longo período de preparação e discussão, foi aprovada, através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/18, de 9 de Maio, uma nova pauta aduaneira que entrará em vigor a 7 de Agosto deste ano. A nova pauta corresponde à versão de 2017 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação das Mercadorias da Organização Mundial das Alfândegas e permitirá ao país ter uma legislação pautal moderna e alinhada com a legislação de vários outros países. A pauta aduaneira que actualmente ainda está em vigor foi elaborada com base no Sistema Harmonizado de 2012.

A nova pauta aduaneira, quando entrar em vigor, irá alterar a codificação e designação de algumas mercadorias e introduzir novos procedimentos aduaneiros, alguns dos quais estavam previstos apenas em circulares. Porém, não é claro se e em que medida determinadas circulares continuarão em vigor depois de 7 de Agosto de 2018, sendo certo que as circulares tendencialmente regulam procedimentos aduaneiros de forma mais detalhada do que a pauta. Seria, por isso, salutar se as autoridades divulgassem uma lista das circulares que permanecerão em vigor após a entrada em vigor da nova pauta, embora provavelmente estejam já a ser preparadas novas circulares tendo em

**Foi, igualmente, introduzida uma taxa de 20% de direitos aduaneiros para a exportação de mercadorias não produzidas no País**

conta a legislação que entrará em vigor em Agosto.

Das várias alterações introduzidas pela pauta merece particular destaque a isenção de Imposto de Consumo e de Direitos de Importação para a importação de várias mercadorias, sobretudo matérias-primas e maquinaria necessárias à produção nacional.

Com o objectivo, por exemplo, de evitar o contrabando, a nova pauta aduaneira, também, desagrava as taxas para a importação de algumas mercadorias passando a taxa máxima de Imposto de Consumo a ser de 30% ao invés dos 80% previstos na pauta actual. Com efeito, de acordo com a informação disponibilizada pelas autoridades, em determinadas mercadorias, como será o caso dos perfumes, terá havido uma diminuição do número de declarações com o aumento dos encargos aduaneiros, não tendo, porém, havido uma correspondente diminuição da oferta no mercado. Com a entrada em vigor da nova pauta, a importação de perfumes e águas de colónia passará a estar sujeita a 10% de Imposto de Consumo em vez dos 30% nos termos da pauta ainda em vigor e de 30% de direitos de importação ao invés dos 50% da pauta actual.

Por sua vez, tendo em vista um aumento de arrecadação de receitas e a protecção do sector produtivo nacional, existem algumas mercadorias cujas taxas foram agravadas nos termos da nova pauta aduaneira passando a taxa máxima de direitos de importação de 50% para 70%. Entre as mercadorias cujos encargos de importação foram aumentados inclui-se, por exemplo, a cerveja de malte.

Foi, igualmente, introduzida uma taxa de 20% de direitos aduaneiros para a exportação de mercadorias não produzidas no país. Já a exportação de mercadorias produzidas em Angola goza de uma isenção de direitos aduaneiros na nova pauta, estando apenas sujeita às taxas devidas pela prestação dos serviços aduaneiros.

Também não é despreciable a alteração do critério de classificação pautal e tributação de tractores, veículos automóveis e motocicletas na nova pauta que deixa de ser o tipo de veículo para ser a cilindrada. Nos termos da nova pauta, veículos com cilindrada superior estão sujeitos a mais tributação. Por exemplo, a importação de automóveis de passageiros que não sejam para o transporte de dez ou mais pessoas, incluindo o motorista e que não sejam ambulâncias ou veículos funerários, passam a estar sujeitos a direitos de importação e imposto de consumo de acordo com as seguintes taxas:

A este propósito, tem relevância a possível alteração do Regulamento sobre a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica à Equipamentos Rodoviários no sentido de permitir a importação de

Designação	Direitos de Importação	Imposto de Consumo
Veículos unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por faísca:		
De cilindrada não superior a 1000 cm <sup>3</sup> :		
Novos	2	10
Outros	10	10
De cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> mas não superior a 1500 cm <sup>3</sup> :		
Novos	10	10
Outros	20	10
De cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> não superior a 3000 cm <sup>3</sup> :		
Novos	20	10
Outros	30	10
De cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> :		
Novos	30	10
Outros	40	10
Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel):		
De cilindrada não superior a 1500 cm <sup>3</sup> :		
Novos	10	10
Outros	20	10
De cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> :		
Novos	20	10
Outros	30	10
De cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> :		
Novos	30	10
Outros	40	10

veículos ligeiros usados com até cinco anos. Esta medida, juntamente com as descritas alterações da nova pauta aduaneira, poderá ajudar a redinamizar o comércio de automóveis que tem sido fortemente afectado pelo abrandamento da economia angolana.

Em suma, a nova pauta aduaneira introduz várias alterações face à pauta em vigor, muitas das quais poderão facilitar as importações para Angola numa altura em que o país recomeça a ter perspectivas de crescimento económico mais animadoras. No entanto, a nova pauta não descuroou a protecção da protecção nacional que continua a ser claramente uma das preocupações do legislador tal como referido nos considerandos do novo diploma. Ainda que existam alguns aspectos da nova legislação que suscitam algumas dúvidas, a nova pauta aduaneira é resultado de um trabalho exaustivo num documento que poderá ser essencial para os propósitos do Governo, designadamente de diversificação da economia. M

